



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2960, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM
DIABETES MELLITUS NOS LOCAIS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Cruz das Almas obrigadas a disponibilizar durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Diabetes Mellitus.

Parágrafo Único - O atendimento preferencial às pessoas com Diabetes Mellitus deverá ser disponibilizado nos moldes do atendimento preferencial disponibilizados aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência e as pessoas com crianças de colo.

Art. 2º - A identificação dos beneficiários se dará por meio de documento (carteirinha) expedido gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 23 de janeiro de 2023.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 164/2022, de autoria do Vereador Ricardo Pinheiro dos Santos.”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br